LEI Nº 354

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os imóveis de propriedade dos componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que se destinem ao seu uso exclusivo e quando não possuam outro imóvel, em seu nome ou dos seus dependentes, desde que o seu valor aquisitivo não seja superior a Cr.$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único - Será considerado componente da Fôrça Expedicionária Brasileira, para efeito dêste artigo, todo aquêle que tenha participado ativamente do último conflito mundial, servindo, fora do País, no Exército, à Aeronáutica à Marinha de Guerra ou à Marinha Mercante, a esta última a partir do primeiro torpedeamento de navios nacionais em águas territoriais brasileiras.

Artigo 2º - Para gozar da isenção a que se refere esta lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando a comprovação do que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, emitida pelo respectivo Ministério, com a indicação da unidade a que serviu e da data de sua saída do País.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, EM 27 DE MAIO DE 1955

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES
PREFEITO MUNICIPAL

AST/

Alterada P/ Lei 854

Alterada P/ Lei 654

Alterada P/ Lei 640